TRAJANO DE MORAES
Dia a dia por você

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, ampliando o quantitativo estimado da contratação e favorecendo, quando cabível, a obtenção de ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente admite a não realização do procedimento de divulgação da IRP nas hipóteses legalmente previstas. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

A divulgação da IRP constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, destinado ao compartilhamento de demandas, à racionalização dos procedimentos administrativos e à identificação de oportunidades de contratação conjunta. Entretanto, sua não realização poderá ser adotada quando as circunstâncias concretas da contratação demonstrarem que o procedimento se destina ao atendimento de uma demanda específica e consolidada de determinado órgão ou entidade, sem previsão de participação de outros órgãos ou entidades na formação da respectiva Ata de Registro de Preços, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

No caso concreto, a contratação tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, incluindo produtos de panificação, laticínios, hortifrutigranjeiros, carnes, pescados, ovos e demais alimentos destinados ao preparo da alimentação escolar, visando atender às necessidades das unidades da rede municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes/RJ.*

A Secretaria Municipal de Educação atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, sendo a unidade administrativa responsável pelo levantamento, pela consolidação e pelo gerenciamento das demandas de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A demanda foi dimensionada de acordo com as necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares vinculadas, considerando a necessidade de fornecimento regular de alimentos para o preparo das refeições oferecidas aos alunos, a diversidade de gêneros alimentícios necessários à composição dos cardápios escolares e as particularidades relacionadas à conservação, ao armazenamento, à validade e às condições de fornecimento dos produtos perecíveis e não perecíveis.

Dessa forma, considerando que a contratação se destina ao atendimento das necessidades consolidadas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino sob sua responsabilidade, a Administração opta pela condução centralizada do procedimento, sem previsão de participação de outros órgãos ou entidades na formação da futura Ata de Registro de Preços. Nessas circunstâncias, mostra-se cabível a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), desde que mantida a condição de único contratante, nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão administrativa pela não divulgação da IRP fundamenta-se, ainda, nos seguintes aspectos:

a) Centralização da demanda – A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo planejamento e pelo atendimento das necessidades de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar das unidades da rede municipal de ensino, permitindo a consolidação dos quantitativos estimados e o gerenciamento centralizado da futura Ata de Registro de Preços.

b) Ausência de previsão de participação de outros órgãos – No planejamento da presente contratação, não foi identificada demanda formal de outros órgãos ou entidades para participação no procedimento. A contratação foi estruturada para atender às necessidades de alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sem previsão de constituição de ata compartilhada com outros participantes.

c) Adequação dos quantitativos às necessidades identificadas – As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, considerando as demandas das unidades de ensino, a previsão de consumo e as características dos produtos necessários à composição dos cardápios escolares. Essa estimativa visa orientar o planejamento das aquisições, proporcionar maior previsibilidade ao abastecimento das unidades escolares e evitar a aquisição de quantitativos incompatíveis com as necessidades identificadas, observando-se, ainda, as particularidades dos

L M Santos

produtos perecíveis, que exigem cuidados específicos quanto à conservação, ao armazenamento, à validade e à frequência de fornecimento.

d) Ausência de benefício concreto identificado na divulgação da IRP – Considerando a delimitação da demanda à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como a inexistência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades, não foi identificado, no planejamento realizado, benefício administrativo concreto que justifique a abertura de procedimento destinado à formação de ata compartilhada. Essa avaliação decorre das necessidades atualmente identificadas, sem prejuízo da consideração de eventuais vantagens decorrentes de contratações conjuntas caso sejam formalmente identificadas novas demandas.

e) Compatibilidade com a estrutura administrativa municipal – A condução centralizada da contratação mostra-se compatível com a estrutura administrativa disponível, favorecendo a organização dos procedimentos de aquisição, o planejamento do abastecimento das unidades escolares, o acompanhamento das entregas e o controle dos quantitativos registrados, considerando as particularidades dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

f) Maior eficiência no gerenciamento da Ata de Registro de Preços – A centralização permitirá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar as solicitações de fornecimento, os quantitativos efetivamente entregues, os saldos disponíveis e a regularidade do abastecimento das unidades escolares, contribuindo para o controle administrativo, a fiscalização das entregas e a adequada gestão dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar.

g) Observância aos princípios da Administração Pública – A decisão deverá observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência e o interesse público, mediante a adoção de procedimento compatível com as características, a dimensão e as necessidades da contratação.

O valor estimado da contratação corresponderá ao montante apurado na pesquisa de preços destinada a subsidiar o procedimento licitatório, considerando os diversos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, suas respectivas especificações e os quantitativos necessários ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme os elementos constantes do processo administrativo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da não divulgação da Intenção de Registro de Preços, desde que mantida e devidamente demonstrada nos autos a condição de único contratante, considerando a delimitação da demanda, a condução centralizada do procedimento e a ausência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades.

A decisão deverá permanecer compatível com as necessidades efetivamente identificadas e com os requisitos legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais adesões posteriores por órgãos ou entidades não participantes, quando juridicamente admissíveis e observadas as condições, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Trajano de Moraes/RJ, 10 de Novembro de 2026.

Lia Márcia Matoso dos Santos – Mat 1360
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
CONTRATANTE: Município de Trajano de Moraes/RJ – Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, INCLUINDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, LATICÍNIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, PESCADOS, OVOS E DEMAIS ALIMENTOS DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.781.792,99 (Dois milhões setecentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)